



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Lei n.º 72/2000

SÚMULA:- Dispõe sobre ampliação do Perímetro Urbano da Cidade de Arapuã Estado do Paraná e da outras disposições.

A Câmara Municipal de Arapuã, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica Ampliado, parcialmente, o Perímetro Urbano da Cidade de Arapuã, Estado do Paraná, destinado a Habitação, a Industria e o Comércio em geral.

Art. 2º - A expansão do Perímetro Urbano no artigo anterior será limitada, pelas seguintes divisas e confrontações: A Nordeste - NW 35º 30' SE - lote 41, A Sudeste - NW 29º 45' SE - lote 43, A Sudeste confronta-se com lote n.º 120, A Nordeste confronta-se com lote n.º 145. INCRA: 717.088.041.262-9- área total 8,2- mód.rural 10,0 n.º de mód. Ficais - 18,0 - n.º de mód. Ficais 0,45 - F.M.P. 2,0-.

Art. 3º - A expansão do Perímetro Urbano da Cidade de Arapuã Estado do Paraná a que se refere a presente Lei, consubstancia-se no fato na inexistência do plano Diretor do Município.

Art. 4º - A área existente dentro dos limites da expansão, estão sujeitas ao pagamento de imposto, predial e territorial Urbano, de conformidade com as disposições do código tributários Municipal e Leis complementares e regulamentos baixado pelo poder Executivo.

Art. 5º - Revogados as disposições em contrário presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal, aos seis dias do mês de junho do ano dois mil.


José Pereira da Silva
Prefeito Municipal